

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1346/2015

São Roque, 18 de junho de 2015.

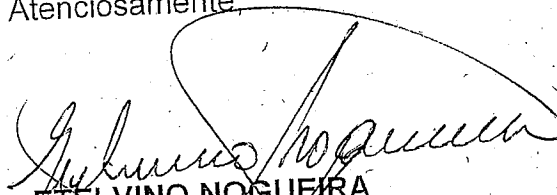
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de, realizar a manutenção da placa de denominação da Estrada Toshiyuki Takeda no Bairro do Carmo.

A solicitação se faz necessária, pois a placa encontra-se caída o qual os usuários não conseguem identificar o nome da rua.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS R 18/06/2015 - 11:34:40 04452/2015
/ccg

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 22-JUN-2015 15:45 010362 2/2



PROJETO DE LEI N.º: 03/99-L, 08/02/99.
(Do Vereador Etelvino Nogueira - PTB)

Autógrafo n.º: 2.364, de 03/03/99

LEI N.º 2.488 de 05 / 03 / 1.999.

(Projeto de Lei n.º: 03/99-L, de 08/02/99, de autoria
do Vereador Etelvino Nogueira - PTB).

"Dá denominação de "Toshiyuki Takeda" à via
pública que se especifica."

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a
seguinte lei:

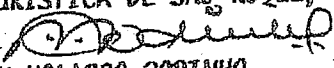
Art. 1º - A via pública sem nome, que se inicia na
Estrada Municipal do Carmo, próximo ao Kokushikan, e termina na Estrada do Mikami,
passa a denominar-se "Toshiyuki Takeda".

Art. 2º - O competente setor da Prefeitura
providenciará o emplacamento do citado logradouro público conforme "croqui" que fica
fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05 / 03 / 1.999.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 05 de março de 1.999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 02 de março de 1.999, na 5ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 05 de março de 1.999


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

